REGISTRO
FLS. 124 DO LIVRO Nº 06
Caçu 05 / 09 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 582, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a criação de Postos Fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, criar Posto Fiscal Municipal onde for necessário defender os interesses tributários do Município, visando incrementar a arrecadação e impedir a evasão de rendas.

Art. 2º - Os Postos Fiscais a serem criados funcionarão sob a supervisão do Departamento de Finanças da Municipalidade e em convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, para efeito de fiscalização e arrecadação de tributos partilhados entre o Estado e Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de fevereiro de 1989.

Fairul Nunes Borges
Dona Maria de Sousa